



04 de Dezembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLÂNDIA

www.auriflândia.sp.gov.br - www.auriflândia.sp.gov.br/doi

Ano 2018 - Edição nº 57 - ORDINARIA

SUMÁRIO

COMPRAS E

COMPRAS E

COMPRAS E

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E

COMPRAS E

COMPRAS E

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflândia - SP

Contato: imprensa@auriflândia.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflândia poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflândia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflândia.sp.gov.br/doi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

1

2

ENTIDADES

3

Prefeitura Municipal de Auriflândia
CNPJ 45.660.594/0001-03

4

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000

6

7

8



O Brasil na era
da conformidade

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflândia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflândia

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.



COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 056/2018.

Edital resumido referente ao Processo nº. 02000006655/2018 - Processo Licitatório nº. 111/2018 - Edital nº. 071/2018 - Pregão Presencial-SRP nº. 056/2018. A Prefeitura Municipal de Auriflama – Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por litro, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de leite pasteurizado integral para o Departamento de Assistência e Promoção Social e Departamento de Educação-Merenda Escolar. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 17 de dezembro de 2018, até às 08h:00min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.auriflama.sp.gov.br (<http://www.auriflama.sp.gov.br>). Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 056/2018.

Edital resumido referente ao Processo nº. 02000006655/2018 - Processo Licitatório nº. 111/2018 - Edital nº. 071/2018 - Pregão Presencial-SRP nº. 056/2018. A Prefeitura Municipal de Auriflama – Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por litro, objetivando o Registro de Preços para

eventual e futura contratação para fornecimento de leite pasteurizado integral para o Departamento de Assistência e Promoção Social e Departamento de Educação-Merenda Escolar. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 17 de dezembro de 2018, até às 08h:00min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.auriflama.sp.gov.br (<http://www.auriflama.sp.gov.br>). Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA - DIVISÃO DE COMPRAS E PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES – EXTRATO DE TERMO ADITIVO– MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº. 0200002592/2018 – Processo Licitatório nº. 068/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama
Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERIS
Contrato nº 048/2018 – Terceiro Termo Aditivo
Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2018
Objeto: Inclusão do item 55, um veículo tipo Marcopolo Volare V8L 4X4 EO. Ano de fabricação 2018. Ano modelo 2019. Chassis 93PB58M10KC098504. Renavan 01173503789. Motor 36615279. Placa EPO 11031. Valor: De até R\$ 3.150,00
Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de dezembro de 2018. ROSANGELA DE ASSIS. Diretora da Divisão de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 057/2018.

Edital resumido referente ao Processo nº. 0200006656/2018 - Processo Licitatório nº. 112/2018 - Edital nº. 072/2018 - Pregão Presencial-SRP nº. 057/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes e utiliza o código 72D3-4056-6D4B-A5D2



Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por quilo, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de farinha de trigo tipo A. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 17 de dezembro de 2018, até às 13h:30min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto ao Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, centro, nesta cidade de Auriflândia-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.auriflama.sp.gov.br (<http://www.auriflama.sp.gov.br>). Prefeitura Municipal de Auriflândia, 03 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por quilo, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de farinha de trigo tipo A. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 17 de dezembro de 2018, até às 13h:30min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto ao Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, centro, nesta cidade de Auriflândia-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.auriflama.sp.gov.br (<http://www.auriflama.sp.gov.br>). Prefeitura Municipal de Auriflândia, 03 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 057/2018.

Edital resumido referente ao Processo nº. 0200006656/2018 - Processo Licitatório nº. 112/2018 - Edital nº. 072/2018 - Pregão Presencial-SRP nº. 057/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 058/2018

Edital resumido referente ao Processo nº. 02000006657/2018 - Processo Licitatório nº. 113/2018 - Edital nº. 073/2018 - Pregão Presencial-SRP nº. 058/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA – ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.



DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço global, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para doação às famílias em vulnerabilidade social. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 18 de dezembro de 2018, até às 08h:00min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, centro, nesta cidade de Auriflama-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.auriflama.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA - DIVISÃO DE COMPRAS E PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES – EXTRATO DE CONTRATO– MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº. 0200001716/2018 – Processo Licitatório nº. 109/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama
 Contratado: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA
 Contrato nº 086/2018 – Vigência até 02/03/2019
 Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2018
 Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para os Departamentos de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.
 Valor: De até R\$ 4.586,00, sendo até R\$ 1.747,00 para o Departamento de Educação e até R\$ 2.839,00 para o Departamento de Esportes, Lazer e Turismo.

Processo nº. 0200001716/2018 – Processo Licitatório nº. 109/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama
 Contratado: PAULO GILBERTO BARRO 03366239840
 Contrato nº 087/2018 – Vigência até 02/03/2019
 Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2018
 Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para o Departamento de Educação, Cultura.
 Valor: De até R\$ 2.774,80

Processo nº. 0200001716/2018 – Processo Licitatório nº. 109/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama
 Contratado: MAIARA FINOTELLO 38366366898-MEI
 Contrato nº 088/2018 – Vigência até 02/03/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2018
 Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para os Departamentos de Educação, Cultura.
 Valor: De até R\$ 4.866,40

Processo nº. 0200001716/2018 – Processo Licitatório nº. 109/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama
 Contratado: BRUNO DACAL LOPES 44776937883
 Contrato nº 089/2018 – Vigência até 02/03/2019
 Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2018
 Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para os Departamentos de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Assistência Social, Saúde e Saneamento.
 Valor: De até R\$ 6.748,40, sendo até R\$ 68,26 para o Departamento de Educação; até R\$ 711,88 para o Departamento de Esporte, Lazer e Turismo; até R\$ 2.876,16 para o Departamento de Assistência e Promoção Social e até R\$ 3.092,10 para o Departamento de Saúde e Saneamento.

Processo nº. 0200001716/2018 – Processo Licitatório nº. 109/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama
 Contratado: VALDIR SOARES DA SILVA COMPUTADORES ME
 Contrato nº 090/2018 – Vigência até 02/03/2019
 Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2018
 Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para os Departamentos de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e Saneamento.
 Valor: De até R\$ 2.358,00, sendo até R\$ 1.222,00 para o Departamento de Educação; até R\$ 568,00 para o Departamento de Assistência e Promoção Social e até R\$ 568,00 para o Departamento de Saúde e Saneamento.
 Prefeitura Municipal de Auriflama, 03 de dezembro de 2018. ROSANGELA DE ASSIS. Diretora da Divisão de Compras e Licitações.



ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.



= LEI COMPLEMENTAR N.º 062 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
"Altera o Artigo 11º e parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Complementar nº 024 de 04 de abril de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar n.º 024, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Remuneração e Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Auriflama e das outras providências, em seus artigos 11 e 40, § 1º, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 O servidor titular de cargo efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão considerar-se-á automaticamente licenciado do cargo efetivo; fazendo jus ao vencimento do cargo em comissão e as vantagens do cargo efetivos.

Art. 40
§-1º Será efetuada a Incorporação Salarial da diferença, após a exoneração do cargo, função ou gratificação percebidas a maior na diferença dos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 23 de novembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA
BIMBA
Secretaria do Deptº. de Administração
Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI COMPLEMENTAR N.º 061 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
"Dá nova redação aos artigos 84, § 2º, 153, 154 § 2º, 210, § 2º, inciso III, 230, 232 e § 1º do 309 e acrescenta inciso VII no artigo 321 da Lei Complementar nº 025 de 04 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar n.º 25, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Auriflama, em seus artigos 84, § 2º, 153, 154 § 2º, 210, § 2º, inciso III, 230, 232, e § 1º do 309, passam a vigorar com a nova redação, bem como acrescenta inciso VII no artigo 321.

Art. 84
...
§ 2º - Fica assegurado ao servidor ou empregado público efetivo, na hipótese da licença de que trata este artigo, a percepção do direito adquirido, dos adicionais por tempo de serviço, bem como, o da sexta parte, calculados nesta conformidade, sobre o símbolo de vencimento do cargo em comissão, enquanto nele permanecer.

Art. 153 - Ressalvados os casos de absoluta conveniência ou da predominância do interesse público, ou de expressa disposição de lei ou convênio, e deste Estatuto, a juízo da autoridade competente, nenhum servidor público poderá permanecer afastado do serviço público municipal por mais de 02 (dois) anos; nem vir a gozar de outro afastamento, antes de decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício no Município, contados do encerramento do afastamento anterior.

Art. 154
...
§ 2º - Não poderá o servidor permanecer à disposição de outro órgão por período superior a 02 (dois) anos, nem ser novamente requisitado, a não ser depois de decorridos 02(dois) anos de exercício no serviço público municipal, contados da data da reassunção do cargo; exceto quando se tratar de requisição da Justiça Eleitoral ou do

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.



Serviço Militar, na forma da lei.

Art. 210

§. 2º

III - com redução de 30% (trinta por cento) da remuneração, quando os prazos estabelecidos nos Incisos "I e II" deste artigo excederem e prolongar-se até 2/3 (dois terços) do prazo definido nos respectivos itens;

Art. 230 - O servidor público municipal, após cada quinquênio ininterrupto de exercício no Município, como prêmio por assiduidade e disciplina, terá direito a 30 (trinta) dias de licença-prêmio, com a remuneração do cargo.

§ 1º Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de repreensão ou suspensão;

II - licenciar-se do exercício do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para acompanhar cônjuge casado com servidor civil ou militar do Estado ou da União;
- e) licença para concorrer a mandato eletivo ou classista;
- f) licença para atender a obrigações concernentes ao Serviço Militar, por período superior a 30 (trinta) dias;

III - afastar-se do exercício do cargo em virtude de:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo ou classista, por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) estudo, em período integral, por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) exercício de cargo junto a órgãos da Administração do Governo Estadual e Federal; de suas autarquias, fundações, empresas mistas; e de outros Municípios; com prejuízo de vencimento, por qualquer período;
- d) exercício de cargo ou função junto a Conselhos ou Consórcios intermunicipais ou regionais, do qual o município de Auriflamma seja integrante; com prejuízo de vencimento, por período superior a 30 (trinta) dias;
- e) exercício junto a entidades filantrópicas sediadas no município e declarada de utilidade pública por lei municipal; com prejuízo de vencimento, por período superior a 30 (trinta) dias;
- f) inquérito ou processo que lhe é movido, por motivo de interesse público ou à segurança nacional; pelo período que durar;
- g) preso em flagrante ou preventivamente;
- h) pronunciado, ou condenado por crime inafiançável;
- i) denunciado por crime funcional, desde o recebimento da

j) em caso de ser declarada, pela Justiça, a ilegalidade de greve de que tenha participado;

IV - faltar ao serviço:

- a) por mais de 15 (quinze) dias de faltas justificadas;
- b) por mais de 05 (cinco) dias de faltas injustificadas.

§ 2º O servidor que no decorrer do período aquisitivo sofrer as penalidades previstas no item I; gozar das licenças previstas nas alíneas "c" e "d" do item II; e dos afastamentos previstos nas alíneas "c" e "j" do item III; ou der as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do item IV, do parágrafo anterior, perderá o direito à licença-prêmio, começando a contar um novo período aquisitivo a partir de 60 (sessenta) dias do encerramento do fato que deu causa ao perdimento da licença.

§ 3º O servidor que incorrer nos afastamentos preconizados pelas alíneas "f", "g" e "i", do item III do § 1º deste artigo, se restar condenado em decisão irrecorrível, perderá o direito à licença-prêmio, começando a contar um novo período, 90 (noventa) dias após a data da condenação.

§ 4º O servidor que no decorrer do período aquisitivo gozar das licenças previstas nas alíneas "a", "b", "e" e "f", do item II; e dos afastamentos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do item III; ou der menos que o número de faltas previstos nas alíneas "a" e "b" do item IV, do § 1º deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, não perderá o período aquisitivo, no entanto este se prorrogará pelo prazo que durarem as licenças ou afastamentos.

§ 5º O servidor que der até o número de faltas toleradas pelas alíneas "a" e "b" do item IV, do § 1º deste artigo, terá o seu período aquisitivo prorrogado na seguinte proporção:

- a) para as faltas justificadas, a prorrogação dar-se-á na proporção de 10 (dez) dias por dia de falta dada;
- b) para as faltas injustificadas, a prorrogação dar-se-á na proporção de 01 (um) mês por dia de falta dada.

§ 6º Para fins da licença prevista nesta Seção, não se consideram interrupção de exercício as faltas abonadas justificadas e os dias de licença desde que o total de dias dessas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

Art. 232 - O servidor poderá optar pelo gozo integral da licença-prêmio ou usufruí-la parceladamente, em períodos iguais, nunca inferiores a 10 (dez) dias cada, com anuência da Administração, ressalvado interesse público.

Art. 309...

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.



§ 1º - Será efetuada a Incorporação Salarial da diferença, após a exoneração do cargo em comissão ou comissionado, função ou gratificação percebidas a maior na diferença dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 2º - O artigo 321 fica acrescido do inciso VII – direito adquirido.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 23 de novembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA
Diretora do Dept. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2542 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 =
"Torna obrigatório o uso dos uniformes e crachás fornecidos pela Administração Pública, e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório o uso dos uniformes e crachás fornecidos a expensas da administração, aos Servidores

Públicos Municipais do Município de Auriflama/SP, sendo que a não utilização do mesmo acarretará na aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar n.º 025 de 04 de abril de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Auriflama – Regime Jurídico Único e outras.

§ 1º - Serão fornecidos 02 (dois) uniformes e 01(um) crachá para cada servidor municipal para uso no período de 12 meses, cujo controle do fornecimento será realizado pela Divisão de Pessoal da Administração Municipal.

§ 2º - Havendo disponibilidade o servidor poderá adquirir mais uniformes, cujo valor será o mesmo da sua aquisição e os valores serão descontados em sua folha de pagamento no mês subsequente ao da aquisição.

§ 3º - Ficam desobrigados apenas do uso de uniformes, sendo indispensável o uso do crachá, os Diretores, Diretores de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola, Procuradores, Chefes e Assessores do Município de Auriflama/SP.

§ 4º - A obrigatoriedade de que trata a presente Lei não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A padronização dos uniformes e a utilização de crachá objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho.

Parágrafo Único - A padronização dos uniformes e crachás poderá ser realizada por cada Departamento, proibido qualquer tipo de customização, alteração ou diferenciação, senão os determinados pela Administração Pública Municipal, sob pena das sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 025/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Auriflama/SP.

Artigo 3º - Quando da inutilização do uniforme em razão do uso, não havendo mais como ser utilizado pelo servidor municipal, o mesmo deverá ser devolvido a Divisão de Pessoal para que seja substituído por um novo.

Artigo 4º - O uniforme e o crachá são para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Único - O servidor municipal que utilizar o uniforme e o crachá quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, e outros será penalizado.

Artigo 5º - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes em seu poder a Divisão de Pessoal.

Parágrafo Único - Não sendo os uniformes devolvidos

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.



quando do desligamento do servidor, o valor do mesmo será descontado dos direitos a serem recebidos pelo servidor.

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

Artigo 6º - Ao receber as peças de uniforme, o servidor deverá assinar termo de recebimento e comprometimento (anexo I) em que conste a obrigatoriedade de uso.

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. de Administração

Artigo 7º - Os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviço deverão utilizar o uniforme fornecido pela empresa, na forma contratualmente prevista.

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Artigo 8º - Os estagiários deverão utilizar crachá de identificação, afixado na roupa em local de fácil visualização.

= LEI N.º 2543 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018
Altera o Artigo 4º da Lei nº 2.096 de 17 de abril de 2013, e dá providências correlatas."

Artigo 9º - Os crachás de identificação dos servidores serão de uso obrigatório em serviço, do qual conterà, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

- I - O Brasão de Armas do Município e a identificação do Órgão da Administração Municipal;
- II- O órgão de lotação;
- III- O nome do servidor;
- IV- O número da matrícula do servidor e da Portaria de nomeação;
- VI- O cargo ou função do servidor;
- VII- O número da Carteira de Identidade;
- VIII - O número de registro no órgão profissional competente;
- IX - O "tipo" e o fator "RH" do sangue do servidor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 10º - Caberá a cada Diretor de Departamento enviar a Divisão de Pessoal mensalmente a relação de servidores que descumprirem as disposições da presente Lei, contendo nome, cargo e data da ocorrência para que este proceda as devidas anotações e providências.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.096 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a concessão de "Vale-alimentação" a servidores públicos municipais, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

"Art. 4º. O valor do "Vale-alimentação" será acrescido de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) como "prêmio" ao servidor que durante o mês não registrar falta alguma de nenhuma natureza, ainda que justificada, ou justificável, bem como obedecer todas as normas de utilização do uniforme e do crachá."

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 72D3-4056-6D4B-A5D2.



ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no
Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2543 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 =
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino
Nacional nas escolas da rede pública e rede privada, de
ensino fundamental, do Município de Auriflama, e dá
providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São
Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que
o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito
Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. É obrigatória a execução do Hino Municipal de
Auriflama, uma vez por semana, nas escolas da rede pública
municipal e rede privada, de ensino fundamental, do
município de Auriflama.

§1º. A execução do Hino Municipal se dará, em todos os
turnos escolares, às sextas-feiras, após a execução do Hino
Nacional, já obrigatório pela Lei Federal n.º 12.031 de 21 de
setembro de 2009.

§2º. Durante a execução dos hinos, os alunos deverão ser
orientados sobre a correta postura, mantendo sinal de
respeito.

Art. 2º. As escolas terão prazo de 30 (trinta) dias para
adequarem-se as disposições desta lei, contados da data da
sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/72D3-4056-6D4B-A5D2> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72D3-4056-6D4B-A5D2



Hash do Documento

F9B9C52C1FC3219C2D036FEC18E888940D784918BA424238EC07E6BC3F06DA35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2018 é(são) :

- Fernando Roberto Mendes - 108.806.498-10 em 04/12/2018 16:11
UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

